

LEI MUNICIPAL Nº 4209
PROJETO DE LEI Nº 4521

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AO CLUBE PARAISENSE DE AEROMODELISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel rural abaixo descrito ao **CLUBE PARAISENSE DE AEROMODELISMO**, estabelecido nesta cidade à Rua Dr. Antônio Carlos, nº 191, Vila Mariana, inscrito no CNPJ nº 19.652.473/0001-00, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. NILSON DAS NEVES PEDROSA, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, à Rua Placidino Brigagão, nº 564-A – centro, portador da cédula de Identidade, RG nº M-3.519.272 e do CPF nº 324.064.446-00:

DESCRIÇÃO DA GLEBA “B”

Medindo-se a parte do imóvel rural denominado Serra do Campo Alegre, registrado sob o numero 29.142 no Cartório de Registro de Imóveis de S.S.Paraiso, de propriedade de Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto denominado “C1” localizado (nas coordenadas em UTM 294.125,46 - 7.680.066,70) na divisa de Joaquim de Oliveira distante 128.10 metros do ponto “C”, aí segue pela cerca de divisa numa distancia de 62,82 metros até o ponto “C2” (nas coordenadas em UTM 294.066,03 - 7.680.046,39) confrontando com Joaquim de Oliveira, aí deflete à direita numa distancia de 197,18 metros até o ponto “E” localizado as margens da estrada de servidão (nas coordenadas em UTM 294.013,91 - 7.680.236,55) confrontando com Gleba “A”, aí deflete à direita por cerca margeando a estrada numa distancia de 67,79 metros até o ponto “F” localizado as margens da estrada de servidão (nas coordenadas em UTM 294.075,22 - 7.680.252,96) confrontando com Gleba “A”, aí deflete à direita e segue por cerca numa distancia de 192,92 metros até o ponto “C1” inicio desta descrição (nas coordenadas em UTM 294.125,46 - 7.680.066,70) confrontando com Gleba “A”, encerrando assim uma área total real de 01,22.27 há.

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida serão construídas, as expensas do PERMISIONÁRIO, de obras necessárias à prática das atividades desportivas do aeromodelismo e outras atividades correlatas.

§3º - As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser concluídas no prazo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de permissão, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§4º - As atividades desportivas no local concedido deverão ser iniciadas no mesmo prazo previsto no §3º.

§5º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do PERMISSIONÁRIO.

§6º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISSIONÁRIO, e constam do seguinte :

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento dos atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que

vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

XII – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSSIONÁRIO, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSSIONÁRIO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de junho de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal